



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,

Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550

Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

**EDITAL Nº 02/2022 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA OS BENEFÍCIOS BOLSA DE
APOIO ESTUDANTIL (BAE) E AUXÍLIO RESIDÊNCIA (AR)**

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de assistência estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos/as aos benefícios da **PRAEC Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) e Auxílio Residência (AR)**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **Política de Assistência Estudantil** executada pela UFPI, conforme resoluções **Nº 049/2019/CEPEX/UFPI** e **Nº 040/2020/CEPEX/UFPI**, em consonância com as diretrizes normativas do **Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES** (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. O recurso financeiro destinado a atender este Edital é proveniente do **Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES)**.

2 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A **Política de Assistência Estudantil** é executada com recursos oriundos do **Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC**, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

3 DOS BENEFÍCIOS

3.1 Os benefícios da assistência estudantil disponibilizados pela UFPI neste Edital, considerando todos os *Campi*, são os seguintes:

3.1.1 Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) – Benefício financeiro no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que poderá ser concedido pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, isento de contrapartida, com o objetivo de contribuir com a permanência e o atendimento de necessidades acadêmicas do/a estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica (transporte, alimentação, material didático, dentre outros);

3.1.2 Auxílio Residência (AR) – Configura-se como um benefício pecuniário destinado a estudantes oriundos/as de outros municípios e/ou Estados da Federação que não possuam familiares diretos ou responsáveis legais residentes nas cidades em que o *Campus* no qual o estudante cursa a graduação está sediado. Não poderão concorrer ao AR estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* onde o/a estudante cursa a graduação. O valor do benefício será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para Bom Jesus, Floriano e Picos e R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais para Teresina e poderá ser concedido durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de dois períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste edital. O AR está vinculado ao recebimento do benefício de Isenção de Taxa de Alimentação (ITA) pelo/a estudante;

3.1.3 Os auxílios serão pagos com recurso do Programa Nacional de Assistência Estudantil em parcela mensal, a ser creditada em conta corrente do estudante, respeitando o fluxo normal de folha de pagamento da PRAEC;

3.1.4 Em qualquer tempo este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou

em parte, seja por decisão unilateral da UFPI, por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza;

3.1.5 Os/As estudantes deferidos/as em classificações abaixo das vagas que constam em edital formarão cadastro de reserva, cuja convocatória ficará condicionada à abertura de novas vagas mediante a liberação de recursos financeiros com esta finalidade.

4 DO PÚBLICO ALVO

Os benefícios destinam-se aos/às estudantes de graduação presencial em situação de vulnerabilidade socioeconômica, matriculados/as em curso presencial de graduação em qualquer dos *Campi* da UFPI. Poderão concorrer ao presente edital os/as discentes que se encontram em 1 (uma) das condições descritas a seguir:

- I) Discentes de cursos de graduação presencial com matrícula institucional ativa no período vigente a este edital;
- II) Discentes do Curso de Licenciatura em Educação do Campo (LEDOC) com matrícula institucional ativa no período vigente a este edital, de acordo com o calendário acadêmico aprovado para este curso poderão concorrer para Bolsa de Apoio Estudantil (BAE);
- III) Independente das situações descritas acima, para o recebimento da Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) ou do Auxílio Residência (AR), o/a discente só poderá receber o auxílio se estiver com matrícula curricular ativa em período letivo ativo condizente com o curso de graduação do/a estudante (cursando, minimamente, 01 (uma) disciplina conforme a Resolução nº 088/2020).

5 VIGÊNCIA DA BOLSA

A Bolsa de Apoio Estudantil (BAE) poderá ser concedida pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses e o Auxílio Residência (AR) poderá ser concedido durante o período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de dois períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste edital. Os/As estudantes

contemplados/as com o auxílio serão inseridos/as na folha de pagamento após a assinatura dos termos de Concordância e de Compromisso, bem como, a comprovação de matrícula curricular ativa em, pelo menos uma disciplina durante o período de pandemia, de acordo com Resolução 088/2020 no período vigente, ou enquanto houver disponibilidade orçamentária.

6 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

6.1 Quantitativo de vagas para os benefícios em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFÍCIOS	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	BAE	407
	AR	163
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	BAE	101
	AR	61
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	BAE	125
	AR	75
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	BAE	148
	AR	89

6.2 Os/As estudantes em cadastro de reserva dos benefícios devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo de disponibilidade orçamentária e implementações de eventuais vagas. É de inteira responsabilidade do/da estudante o acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e página da PRAEC.

7 DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO E PRAZOS

7.1 SELEÇÃO

7.1.1 As inscrições serão realizadas no período de 14 à 25 de fevereiro de 2022, por meio exclusivo do sistema *online*, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o sistema *online* utilizando o Usuário e a Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico disponível no sistema e

anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo I** deste edital;

7.1.2 Os/As candidatos/as devem obrigatoriamente preencher o campo “dados bancários” no menu Benefícios/Dados bancários no SINAÉ endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Serão aceitas contas correntes de qualquer banco e conta poupança somente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Entre os bancos do tipo *online* digital, apenas o Banco Inter será aceito. Qualquer tipo de conta bancária deve ser no nome do/a estudante. Quem não informar os dados bancários válidos não receberá o benefício;

7.1.3 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com as equipes responsáveis em cada *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelos e-mails a seguir:

- *Campus* Ministro Petrônio Portella (Teresina): ses.praec@ufpi.edu.br
- *Campus* Amílcar Ferreira Sobral (Floriano): naecafs@ufpi.edu.br
- *Campus* Senador Helvídio Nunes de Barros (Picos): naecshnb@gmail.com
- *Campus* Professora Cinobelina Elvas: (Bom Jesus): naebomjesus@ufpi.edu.br

Parágrafo Único: O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do sistema de Cotas do SISU (Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado na seleção da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e auxílios da PRAEC é somente o SINAÉ.

7.1.4 A classificação dos/das candidatos/as será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita* do/a estudante, considerando a renda bruta de acordo com a Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como grupo familiar “A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio” (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 50). Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuem com a renda e /ou das despesas do núcleo familiar;

7.1.5 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, deverão ser citados e

anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise e pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes acima citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documentos/declarações ou em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o estudante deverá relatar no campo justificativa (no sistema de inscrição *online*) toda situação vivenciada;

7.1.6 Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades;

7.1.7 Critérios de desempate:

- 1º - Últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino (Cotista);
- 2º - Núcleo familiar residindo em outro município ou estado da federação brasileira;
- 3º - Maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- 4º - Maior idade.

7.1.8 Os/as candidatos/as classificados/a comporão um Cadastro de Reserva com validade até o lançamento do próximo edital;

7.1.9 Caso necessário, serão realizadas entrevistas e visitas domiciliares no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as candidatos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao sistema *online*, pois a data e local da entrevista será informado por meio deste mecanismo. Caso não compareça à convocação quando solicitado, o processo poderá ser indeferido;

7.1.10 As visitas domiciliares ou entrevistas poderão culminar no indeferimento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos;

7.1.11 Caso necessário, poderão ser solicitadas informações adicionais via e-

mail e/ou contato telefônico para dirimir dúvidas relativas às informações prestadas pelos/as mesmos/as. O/A estudante deverá ficar atento/a ao seu e-mail e/ou contato telefônico, devendo obrigatoriamente mantê-los atualizados no sistema;

7.1.12 A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo (Anexo I) a este Edital, deverá ser anexada exclusivamente no sistema *online* (<https://nae.ufpi.br>) no período de 14 à 25 de fevereiro de 2022 (prazo para os/as candidatos/as de todos os *Campi*). A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

7.1.13 A análise/seleção considerará apenas os documentos anexados no sistema *online* dentro do prazo estipulado neste edital. Não serão aceitos documentos obrigatórios anexados após inscrição realizada;

7.1.14 Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o candidato/a realizou sua inscrição.

8 DOS PRAZOS

EVENTO	DATAS
Lançamento de Edital	11/02/2022
Inscrições <i>online</i> /inserção de documentos	14 à 25/02/2022
Análise socioeconômica/entrevistas/visitas domiciliares	14/02 até 25/03/2022
Divulgação do Resultado Parcial	14/02 até 25/03/2022 (via parecer parcial no SINAÉ)
Interposição de Recursos	14/02 à 28/03/2022
Análise dos recursos	14/02 até 05/05/2022
Divulgação do resultado final	Até 25/05/2022
Assinatura dos termos de Compromisso e Concordância	A ser divulgada no resultado final ou nas convocatórias

9 DO INDEFERIMENTO

9.1 São motivos para o indeferimento do pleito:

9.1.1 Deixar de anexar, no preenchimento do questionário socioeconômico *online* (<https://nae.ufpi.br>), documento exigido para comprovação das situações informadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário no SINAÉ e/ou deixar de informar a conta corrente nominal (preenchimento “dados bancários” no menu do SINAÉ);

9.1.2 Apresentar informação ou documentação incompleta, contraditória, rasurada, ilegível, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico *online*. Nesse caso, o/a estudante assume toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação;

9.1.3 Não responder aos e-mails para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas via *e-mail dentro do prazo* solicitado;

9.1.4 Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado.

10 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será publicada nas páginas eletrônicas da UFPI e PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec. O/A estudante terá acesso ao parecer parcial e final consultando o site do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>) ;

10.2 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação por parte do/a estudante via sistema SINAÉ, do parecer social disponibilizado pela equipe da PRAEC, sendo passível de alterações após análise de recursos pelo Serviço Social;

10.3 O RESULTADO FINAL consiste na publicação da lista final de deferidos/as e indeferidos/as na página da UFPI e da PRAEC, após análise dos recursos pelo Serviço Social;

10.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos e poderá ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste edital e aditamentos (caso haja) e nos resultados para assinatura dos termos de concordância e de compromisso (Anexos XI, XII e XIII);

10.6 O/A estudante convocado/a no resultado final como deferido/classificado/a dentro do número de vagas e nas respectivas convocações dos cadastros de reserva deverá apresentar no ato de assinatura do Termo de Compromisso e Termo de Concordância: Histórico Escolar do período vigente, Atestado de Matrícula do período vigente e cópia de comprovante de conta corrente nominal. O descumprimento dos prazos estabelecidos nas convocatórias caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro/a estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

11 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

11.1 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial, não cabendo, portanto, recurso após o resultado final;

11.2 Não serão aceitos documentos, referente ao recurso, que causem ambiguidade ou divergência nas informações já apresentadas na fase de inscrição *online* pelo/a estudante;

11.3 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente via sistema *online* no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). Não serão aceitos recursos interpostos por fax, telegrama, e-mail ou outro meio que não sejam o especificado neste Edital;

11.4 Os recursos, bem como sua contestação, serão analisados pelo Serviço Social, sendo vedada a multiplicidade de recursos pelo/a mesmo/a candidato/a, ou seja, o/a estudante só poderá cadastrar recurso uma única vez;

11.5 Não serão aceitos no momento do recurso documentos obrigatórios (conforme Anexo I), considerados essenciais para análise;

12 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E DE PERMANÊNCIA

12.1 Para concorrer aos benefícios da PRAEC o/a estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário mínimo (vigente) por pessoa, conforme Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios

abaixo discriminados:

12.1.1 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

12.1.2 Não podem concorrer a este edital: estudantes matriculados/as em curso de graduação em caráter especial; estudantes vinculados/as a cursos de Educação à Distância; estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI e estudantes vinculados/as aos programas de pós-graduação;

12.1.3 Não podem concorrer a este edital: portadores/as de diploma de curso superior e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC e dos NAEs nos Campi fora de sede, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via protocolo;

12.1.4 Os/As estudantes contemplados/as com BAE ou AR poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas;

12.1.5 Os/As estudantes do Convênio PEC-G e demais alunos/as estrangeiros/as poderão pleitear BAE, desde que respeitadas as mesmas regras de acúmulo de bolsas/benefícios e cumprindo as mesmas exigências documentais, não podendo acumular com Bolsas do PROMISAES e outros benefícios da PRAEC;

12.1.6 É vedado ao estudante contemplado/da com o benefício deste edital, acumular BAE ou AR com outras bolsas pecuniárias disponibilizadas pela PRAEC;

12.1.7 O Auxílio Residência (AR) não pode ser disponibilizado aos/às estudantes matriculados/as no Curso de Licenciatura em Educação do Campo, já que, não é permitido a inserção de estudantes em caráter temporário neste auxílio, devido esta modalidade não se enquadrar nos propósitos e objetivos do Auxílio Residência, pois trata-se de um benefício que visa custear moradia permanente do estudante durante o curso de graduação até a conclusão do curso daqueles/as que atendem as condicionalidades do programa;

12.1.8 Os/As bolsistas selecionados/as terão acompanhamento social e

psicopedagógico, inclusive do desempenho acadêmico (análise do IRA), devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC (com representantes em todos os *Campi*) para este fim. O não comparecimento, no período de cinco dias úteis, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento de benefícios;

12.1.9 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

12.1.10 As bolsas serão canceladas nas seguintes hipóteses: descumprimento das exigências constantes neste Edital; descumprimento dos critérios estabelecidos no Termo de Concordância; cancelamento de matrícula; e desistência da Bolsa. Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, será analisada pela equipe do *Campus* a permanência do/a estudante no benefício, conforme a disponibilidade de vagas e recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo *Campus* não haverá cancelamento da bolsa, desde que o estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar);

12.1.11 O/A bolsista poderá trancar disciplina (s) desde que não descumpra ao estabelecido na Resolução 088/2020, no que se refere à exigência do número de disciplina a que deve estar matriculado/a;

12.1.12 É de inteira responsabilidade do/a estudante/bolsista a comunicação ao Serviço Pedagógico (na sede) e aos NAEs (fora de sede) sobre seu trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, sob pena de devolução corrigida das bolsas recebidas indevidamente, além das sanções administrativas e penais cabíveis.

13 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto N° 7.234 de 19 de julho de 2010.

14 INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

14.1 O/a estudante beneficiado/a com BAE, após completar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses de recebimento do benefício não poderá ser beneficiado/a novamente com a mesma bolsa, mas poderá pleitear outras bolsas da PRAEC, desde que atenda aos requisitos para esses benefícios conforme editais específicos;

14.2 Não vigorando mais a Resolução N°88/2020 - CEPEX/UFPI, que dispõe sobre a suspensão temporária e excepcional da exigência de 4 disciplinas ou 300h, para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, passa a valer para todos/as os/as beneficiários/as da Assistência Estudantil o disposto na Resolução N°49/2019 - CEPEX/UFPI, devendo o/a bolsista estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos nesta Resolução;

14.3 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas terá sua situação avaliada de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais para as vagas abrangidas neste edital;

14.4 O/A estudante bolsista poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido, ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e prejudicando outros/as candidatos/as. Todo o montante recebido indevidamente deverá ser restituído aos cofres públicos, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis;

14.4 O/A estudante bolsista poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso quando NÃO atender às convocações da PRAEC e das equipes dos NAE's dos *Campi* fora de sede e se, em prazo estabelecido pela equipe, não apresentar justificativa;

14.5 Havendo a constatação e confirmação de fraude e má fé em relação ao recebimento indevido de benefícios da PRAEC o/a estudante não poderá concorrer e não poderá receber qualquer outro benefício da PRAEC;

14.6 É vedado o recebimento concomitante de BAE com qualquer outra bolsa pecuniária paga pela PRAEC (Auxílio Creche, Auxílio Residência, BIASE, BINCS, BINCS-ES ou outras) com recursos do PNAES (Lei nº 7.234/10), bem como, o acúmulo com a Residência Universitária. Sendo de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício anterior, caso seja contemplado/a com qualquer outra bolsa.

Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente optar por uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis;

14.7 É vedado o recebimento concomitante de AR com qualquer outra bolsa pecuniária paga pela PRAEC (Auxílio Creche, BAE, BIASE, BINCS, BINCS-ES ou outras) com recursos do PNAES (Lei nº 7.234/10), bem como, o acúmulo com a Residência Universitária. Sendo de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício anterior, caso seja contemplado/a com qualquer outra bolsa. Havendo o acúmulo de bolsas o/a estudante deverá imediatamente optar por uma das bolsas e restituir todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis;

14.8 É permitido o acúmulo da BAE com o benefício Isenção da Taxa de Alimentação (ITA), após o retorno presencial do Restaurante Universitário, para os/as estudantes que comprovem situação de extrema vulnerabilidade social;

14.9 Os/As estudantes deverão atualizar obrigatoriamente no SIGAA os seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, *e-mail*. Caso haja alteração de renda familiar e/ou curso de graduação no período de recebimento da bolsa, o/a estudante deverá comparecer à PRAEC com a documentação atualizada e informar ao Serviço Social ou Serviço Pedagógico, respectivamente;

14.10 Em caso de mudança dos dados bancários, o/a estudante deve alterar no campo “dados bancários” no SINAÉ e comunicar por e-mail à equipe técnica do Campus ao qual está vinculado. Os e-mail’s dos respectivos Campus constam no item 7.1.3 deste Edital.

14.11 Os benefícios pecuniários serão depositados mensalmente em conta corrente nominal do/a beneficiário/a, conforme item 7.1.2;

14.12 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

14.13 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizam por possíveis falhas na rede de internet, na qual o/a estudante esteja realizando sua inscrição *online*, bem como

documentação anexada de forma incorreta e/ou com tamanho e formato incompatíveis com os exigidos nesse edital;

14.14 As solicitações de informações referentes aos processos e benefícios serão disponibilizados somente ao/à estudante. Em caso em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do estudante ou com autorização prévia;

14.15 O/A estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termos de Compromisso/Concordância será considerado/a desistente;

14.16 O/A estudante deverá participar, durante o período de vigência do benefício, de, no mínimo, dois eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAE's;

14.16 O período de vigência deste edital será até o lançamento de um novo edital;

14.17 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico.

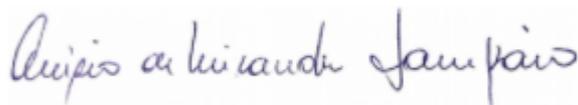
14.18 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró Reitoria de Assuntos Comunitários, Coordenação de Assistência Comunitária e os Núcleos de Assistência estudantil dos *Campi* fora de sede.

Teresina-PI, 11 de fevereiro de 2022.



Prof^ª. Aldora Maria Lebre Ferreira

Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Prof. Acrísio de Miranda Sampaio

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários em Exercício/UFPI



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA IGUAL OU INFERIOR A 1,5 SALÁRIO MÍNIMO

O(A) candidato(a) deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo. Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a candidato/a observar se as imagens estão legíveis. Caso o/a candidato/a e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades.

Observação: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a candidato/a apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

01. Para o candidato/a que possuir registro no CadÚnico para Programas Sociais. Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois anos;

OBSERVAÇÃO 1: Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua como única fonte de renda, benefícios sociais (como por exemplo Auxílio Brasil (antigo bolsa família), deverá ser anexado, além da **DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (Anexo V)**, o **comprovante do último saque de benefício**, constando nome do beneficiário, origem do benefício, valor recebido e data atualizada.

OBSERVAÇÃO 2: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de recebimento do benefício Auxílio Brasil (antigo Bolsa Família), nem o saldo e extrato bancários de conta corrente;

02. Certidão de Nascimento ou RG para os membros menores de 18 anos; CPF e RG **de todos os membros da família maiores de 18 anos (incluindo o/a candidato)** que dependam e/ou contribuam para a renda familiar que residem no domicílio do/a candidato/a;

03. Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (Anexo II);

04. Comprovação de Estado Civil do candidato (exceto para os candidatos que se declaram solteiros): Certidão de Casamento; ou Declaração de União Estável (conforme Anexo III); ou Declaração de separação de União Estável (conforme Anexo III); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso;

05. Comprovante de renda de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos (ver documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar), para quem possui renda, incluindo o/a candidato/a, relativo aos três últimos meses anteriores a data do lançamento deste edital;

06. Em caso de **NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL**: Declaração atualizada (conforme Anexo V) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a candidato/a;

07. **PARA QUEM RECEBE SEGURO DESEMPREGO**: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade e vigência das parcelas.

08. Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros). Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (Anexo X);

OBSERVAÇÃO: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o motivo de estar em nome de terceiros.

09. **QUANDO SOLICITADO PELA EQUIPE, NO MOMENTO DE ENTREVISTA SOCIAL OU NO MOMENTO DE RECURSO**: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou declaração de Não Titularidade Bancária (conforme Anexo IV).

10. **PARA TODOS OS MAIORES DE 18 ANOS, DECLARANTES OU NÃO DE IRPF**: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (TODAS AS PÁGINAS) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do RECIBO de entrega à Receita Federal do Brasil ou PRINT de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não conta na base de dados de declaração, disponível no [link](http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp) <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/ConsRest/Atual.app/paginas/mobile/restituicaoMobi.asp>

Documentação de acordo com o perfil socioeconômico do núcleo familiar e do/a estudante:

1 TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS

- 1.1 Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; **OU**
- 1.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 1.3 Carteira de Trabalho (CTPS) registrada e atualizada dos membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do/a candidato/a, **obrigatoriamente das seguintes páginas**: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de **Alteração de Salário mais atual (2020 ou 2021)**; **OU**
- 1.4 Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação, no caso de empregada doméstica.

2 ATIVIDADE RURAL

- 2.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**
- 2.3 Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do agricultor/pescador e valor mensal da renda familiar deste e atividade desenvolvida, devendo estar assinada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa; **OU**
- 2.4 Declaração de renda atualizada expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, constando nome do (s) agricultor (es), atividade desenvolvida e rendimento mensal, devendo estar assinada e carimbada pelo Secretário Municipal de Agricultura e Notas fiscais de vendas dos três últimos meses; **OU**
- 2.5 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com

identificação do/a trabalhador/a rural, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

3 PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, ENTRE OUTROS)

3.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

3.2 Comprovante de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/index.html#/login>.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos cartão magnético como comprovante de aposentadoria ou pensão, nem o saldo e extrato bancários de conta corrente.

4 PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS

4.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

4.2 Declaração Anual do SIMPLES NACIONAL 2020 ou 2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> **OU**

4.3 Declaração de renda atualizada com média mensal dos últimos três meses (conforme Anexo VII) com identificação do/a trabalhador/a autônomo/a, na qual conste o tipo de atividade e rendimentos mensais.

5 PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, constando o referido imóvel; **OU**

5.2 Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; **OU**

5.3 Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (Anexo IX).

6 PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

6.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) referente ao ano calendário de 2020/2021, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; **OU**

6.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (DIRPJ) e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física e recibos de entrega referente ao exercício 2020/2021; **OU**

6.3 Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2020/2021 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes.aspx?id=21> e Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física referente ao exercício 2020/2021

7 PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA DE TERCEIROS

7.1 Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; **OU**

7.2 Declaração atualizada (conforme Anexo VIII) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG n°
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n°
_____, residente na Rua/Av/Travessa

Bairro

CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em
moradia _____ cedida _____ por
_____, CPF
N° _____, Grau de parentesco _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante (proprietário/a do imóvel)

Assinatura do/a estudante

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

*Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br*

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, residente a
_____ Bairro _____

CEP _____ e, _____, portador/a do RG nº
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº
_____, juridicamente capazes, DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que
convivemos em () União Estável ou () Separação de União Estável desde ____/____/____, de
natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de constituição da família nos termos dos artigos
1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o que foi aqui declarado a mais pura expressão
da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

Assinatura do/a Declarante

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Testemunha

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE NÃO TITULARIDADE BANCÁRIA**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo conta bancária.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO V
DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro, **sob**
as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não possuir rendimentos ou exercer
qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que NÃO possuo Carteira de Trabalho.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA PARA TRABALHADORES AUTÔNOMOS (BICOS)

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma autônoma e exercer a profissão
(atividade exercida) de _____, recebendo salário ou possuindo renda média mensal
dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido
por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente a
_____ Bairro _____ CEP _____, declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de
terceiros, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do/a Declarante

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, R.G.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o Serviço Social da
PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no valor de
R\$ _____.

Cidade _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do/a proprietário/a e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.Nº _____
_____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço
Social da PRAEC, que divido as despesas de:
() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____
As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

Cidade _____ **Data** ____/____/____

Assinatura do/a estudante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o valor de
R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

Cidade _____ **Data** ____ / ____ / ____

Assinatura do/a declarante

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à matrícula institucional do candidato, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o cancelamento da matrícula na Universidade Federal do Piauí, sem prejuízo das sanções penais cabíveis (de acordo com a Lei no 12.711/2012, o Decreto no 7.824/2012 e o Art. 9º da Portaria Normativa no 18/2012-MEC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec

ANEXO XI

TERMO DE CONCORDÂNCIA SERVIÇO PEDAGÓGICO

- 1 – O rendimento acadêmico do estudante será avaliado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC a partir do momento em que for inserido em algum Benefício vinculado a esta Pró-Reitoria.
- 2 – O Serviço Pedagógico considerará para efeito deste Benefício a média semestral que corresponde à soma das médias das disciplinas cursadas divididas pelo total destas disciplinas.
- 3 - O estudante que estiver no período de vigência do Benefício com a média semestral abaixo de 7 (sete) terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida, conforme tabela abaixo, sob pena de ser desligado, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza

~~de cada caso, mediante processo devidamente documentado.~~

3.1 - a média semestral abaixo de 7 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados na tabela descrita.

3.2 - a meta será a média semestral mínima a ser alcançada, conforme tabela descrita.

4 - estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir média semestral 7 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme tabela deste artigo.

5 - caso o estudante alcance a meta estabelecida, conforme tabela descrita, mas ficando ainda abaixo de 7 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra da tabela do item 2 até que alcance média semestral igual ou superior a 7 (sete).

6 - O estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC deverá buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado.

7 - A convocação será feita por um dos meios: telefone, e-mail ou outro meio informado, sob a responsabilidade do estudante quanto à verificação e atualização no caso de mudança.

8 – O (A) estudante que não comparecer à convocação do Serviço Pedagógico no prazo estabelecido, terá seu Benefício suspenso.

9 - Para ter direito ao retorno do Benefício, o estudante deverá encaminhar processo devidamente

documentado ao SEPE justificando os motivos do não comparecimento para que seja emitido parecer com apoio de outros Serviços da PRAEC, conforme cada caso.

10 - O não comparecimento a duas convocações do SEPE no prazo vigente do mesmo Benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

11 - O estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno graduando ou formando ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12 - Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no caput deste artigo, o aluno será automaticamente desligado do Benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

13 - O estudante será automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas em algum semestre no período de vigência do benefício, salvo em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços da PRAEC, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail _____

Data: ___/___/_____

Assinatura do (a) Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14. Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645; Fax (86) 3215 5640

ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO- BOLSA DE APOIO ESTUDANTIL

Eu, _____ nascido em ____/____/____
Nacionalidade _____ Natural de: _____
CPF: _____ Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF Estado Civil _____
_____ residindo _____ à _____ Rua: _____
_____ Zona: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail _____
aluno do curso de: _____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente que o período máximo para participação no Programa Bolsa de Apoio Estudantil é até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos. Sendo obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício.

Cidade: _____
Data: ____/____/_____

Banco: _____
Nº da Agência: _____
Conta Corrente: _____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)

Previsão do Término do Benefício

Data: ____/____/____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14. Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645; Fax (86) 3215 5640

ANEXO XIII

TERMO DE COMPROMISSO- AUXÍLIO RESIDÊNCIA

Eu, _____ nascido em ____/____/____
Nacionalidade _____ Natural de: _____
CPF: _____ Identidade nº _____ Órgão Expedidor: _____ UF: _____
Estado _____ Civil _____ residindo à Rua: _____
Zona: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail _____
aluno do curso de: _____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente que o período máximo para participação no Auxílio Residência é referente ao período regulamentar do curso do/a estudante acrescido pelo máximo de dois períodos, desde que atenda aos requisitos de permanência contidos neste edital. Sendo obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do benefício.

Cidade: _____
Data: ____/____/_____

Banco: _____
Nº da Agência: _____
Conta Corrente: _____

Assinatura do Estudante (Por Extenso)

Previsão do Término do Benefício

Data: ____/____/____